

Lei nº 179 de 20 de novembro de 1962.

"Autoriza desapropriação de terreno e dá outras providências"

A Câmara municipal de Inhumas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito especial na quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzados) destinado ao pagamento da indenização devida ao Sr. Jonas da Silva, por desapropriação de área de sua propriedade, para alargamento da Av. Bernardo Sayão.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será aberto por decreto administrativo, onde será indicado o recurso competente.

Almeida 164

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Inhuma, 20 de novembro de 1962.

a) Nelo Egidio Balestra
Prefeito municipal.

a) Almiria Cornélio Bram
Secretária